

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Análise de Valores Mobiliários

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Sumário

1)	Objetivo	3
	Escopo	
-	Definições	
	Deveres do analista de valores mobiliários	
5)	Vedações	6
6)	Procedimentos	9
7)	Penalidades	12

1) Objetivo

Em atendimento ao disposto no Art. 16 da Resolução CVM 20 e do Art. 38 do Código de Conduta de Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, a Ágora CTVM estabelece regras, procedimentos e controles internos para a atividade de análise de valores mobiliários (Research).

2) Escopo

Estão sujeitos às regras, procedimentos e controles internos estabelecidos neste documento os analistas de valores mobiliários pessoa natural da Ágora CTVM, bem como a instituição Ágora CTVM no papel de analista de valores mobiliários pessoa jurídica.

3) Definições

O Analista de Valores Mobiliários (Analista) é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Relatórios de Análise são quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos e/ou emissores de valores mobiliários que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

Exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise.

4) Deveres do analista de valores mobiliários

Conforme RCVM 20 e Código de Conduta da APIMEC, é dever da Ágora CTVM, como analista de valores mobiliários pessoa jurídica e de seus analistas de valores mobiliários, pessoa natural:

- Agir com probidade, boa fé e ética profissional
- Empregar todo o cuidado e diligência esperada de um profissional de sua posição na elaboração de um relatório de análise
- Zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações estando pronto para apresentar fontes e bases metodológicas
- Resguardar sua independência e objetividade frente a influências externas ou internas.
- Garantir que suas informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas ao serviço de análise dos valores mobiliários sejam verdadeiras, consistentes, não induzam o investidor ao erro e que tenham linguagem serena e moderada.
- Garantir que os relatórios sejam escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões, de forma a não induzir o investidor ao erro ou interpretação equivocada
- Zelar pela idoneidade e fidedignidade das informações utilizadas e possuir base razoável que suporte a tese disposta no relatório.
 - Sempre que possível e adequado, os dados devem vir acompanhados da indicação de fontes
 - Projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas
 - Arquivos e outras informações que deem suporte ao relatório devem ser arquivadas por 5 anos.
- No uso de fontes secundárias, o Analista deve formar uma convicção de que tais fontes são seguras.
- Garantir que os relatórios estejam assinados por ao menos um analista de valores mobiliários pessoa natural credenciado.

- Incluir em seus relatórios de análise as declarações, no caso dos analistas pessoa natural, e as situações que possam afetar a imparcialidade dos conflitos de interesse previstas nos Arts. 21 e 22 da RCVM 20 e nos Art. 34 e 35 do Código de Conduta da APIMEC,
- Distinguir entre a divulgação ao público em geral, feita por um canal público e a disseminação para um conjunto determinado de pessoas, por exemplo, um conjunto de Analistas em uma conference call, ou reunião presencial restrita.
 - Caso uma informação relevante seja divulgada em ambiente restrito, deve abster-se de utilizar da informação e alertar o emissor da necessidade de proceder a uma divulgação pública.
- Evitar situações que possam dar margem à exposição a informações privilegiadas, sendo a busca de tais informações vedada.
- Colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses ou dos interesses da instituição com a qual mantenha vínculo
- Tratar os investidores de maneira equitativa, dispondo de uma divulgação equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços.
- Buscar permanentemente o aprimoramento técnico. A obtenção do CNPI, CNPI-T ou CNPI-P e a adesão ao Programa de Educação Continuada da APIMEC são condições necessárias ao exercício pleno da profissão pelo Analista de Valores Mobiliários Pessoa Natural. O analista pessoa natural que não tenha obtido as certificações poderá participar da elaboração e assinatura de relatórios de análise, desde que seja acompanhado de, ao menos, um analista de valores mobiliários pessoa natural credenciado.
- Cumprir com os demais itens dispostos nas normas que tratem sobre a atividade de valores mobiliários

É dever do analista pessoa jurídica:

 Desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos que garantam o cumprimento da RCVM 20, o desempenho das funções com independência, identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade de seus relatórios de análise e que impeçam que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem o resultado de suas análises.

- É necessário também divulgar este conjunto de regras em seu site, bem como comunicar à CVM e à APIMEC, nos prazos dispostos na RCVM 20, condutas dos analistas a ele vinculados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.
- Segregar fisicamente as instalações onde a equipe de análise desenvolve suas atividades, quando exercer outras atividades que pode ensejar potenciais conflitos de interesse.
- Manter o quadro de, pelo menos, 80% dos analistas de valores mobiliários credenciados e seguir com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em caso de desenquadramento.
- Comunicar a prestação de serviço de análise para administradores de carteiras anualmente, conforme estabelecido na regulamentação.
- Garantir que seus relatórios sejam assinador por, ao menos, um analista credenciado.
- Enviar os relatórios de análise à APIMEC, em até 3 dias úteis da data de distribuição
- Manter os relatórios de análise arquivados por 5 anos a contar da data da distribuição.
- Cumprir com os demais itens dispostos nas normas que tratem sobre a atividade de valores mobiliários

5) Vedações

Conforme RCVM 20 e Código de Conduta da APIMEC, é vedado à Ágora CTVM, como analista de valores mobiliários pessoa jurídica e aos analistas de valores mobiliários pessoa natural vinculados a ela:

- Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- Omitir informação sobre conflito de interesse em comunicações publicitárias, relatórios de análise ou quaisquer outros meios por qual se manifeste.

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabora ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em condições e prazo adversos as expressas pela RCVM 20 ou pelo Código de Conduta da APIMEC.
- Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo (i) esforços de venda de produto ou serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários e (ii) Esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos
 - Esta vedação não se aplica a atividades que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que:
 - o analista de valores mobiliários utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;
 - o analista de valores mobiliários não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor;
 - a pessoa jurídica a que o analista de valores mobiliários esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.
- Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários
- Participar, direta, ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições
- Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.
 - Este item não é aplicável:
 - aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e

- à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos
- Aceitar benefícios que de alguma forma possam ter o objetivo de influenciar suas análises, em particular:
 - Receber (i) presentes em desconformidade com a política específica da Instituição em que atue; (ii) no exercício de sua atividade de Analista, quaisquer tipos de benefício ou compensação estranhos ao estabelecido em seu contrato profissional; e (iii) receber privilégios, inclusive em situações como as de viagens para sede ou dependências de empresas emissoras de valores mobiliários.
- Utilizar trabalhos, conceitos, textos e números ou qualquer material produzido por terceiros, sem a citação da fonte.
- Buscar e usar informação privilegiada
- Realizar práticas que possam ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes
- Publicar informações ou comunicações relativas ao serviço de análise de valores mobiliários que contenham promessa de rentabilidade futura ou assegurem ou sugiram a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.
- A busca e o uso de informação privilegiada são vedados ao analista.
 Informação privilegiada no âmbito do mercado de capitais é definida como uma informação que não é pública e que é material e, portanto, seu acesso é restrito.

6) Procedimentos

De maneira não exaustiva, seguem alguns dos procedimentos específicos desempenhados pela Ágora CTVM na identificação e mitigação/administração de conflitos interesses:

1. Barreira de Informações

- a. A barreira de informações é o conjunto de procedimentos adotados para prevenir e detectar o uso e fluxo indevido de informação privilegiada, visando assegurar principalmente, que a confidencialidade da informação privilegiada detida pelas áreas privadas seja mantida e que não haja a divulgação ou acesso pelas áreas públicas.
- b. A Organização Bradesco possui dois tipos de áreas, baseado no nível de informação que possui, as áreas privadas e as áreas públicas. As áreas privadas possuem acesso contínuo a informações privilegiadas devido a suas atividades, enquanto as áreas públicas não possuem acesso a essas informações no curso usual de suas atividades. Caso esse acesso ocorra ou seja necessário, a Organização possui procedimentos e regras específicas que precisam ser observadas.
- c. O Research da Ágora é considerado como área pública, ou seja, seus profissionais não possuem acesso a informações privilegiadas.
- d. A Barreira de Informações previne situações de uso indevido de informações privilegiadas no âmbito do mercado de capitais e estabelecem controles com objetivo de definir a adequada gestão, acessos, fluxos e bloqueios relacionados ao uso de informações privilegiadas.
- e. São exemplos, não exaustivos, de processos relacionados a barreira de informações: o wall crossing (conjunto de regras e restrições aplicada quando um funcionário de área pública necessita ter acesso à informação privilegiada) e o chaperone

(interação entre área pública e privada acompanhada pela área responsável pelo cumprimento da barreira de informações)

2. Regras de Investimentos Pessoais

a. Além das restrições definidas na RCVM 20 e Código de Conduta da APIMEC, os analistas de valores mobiliários da Ágora estão sujeitos a documento internos com as diretrizes para realização de investimentos.

3. Segregação Física e Lógica

- a. A Ágora, bem como a Organização Bradesco, possui normativos que definem o processo de definição do acesso lógico, incluindo o acesso aos documentos do Research.
- b. Com relação a segregação física, a equipe de Research atua em ambiente separado do restante da Ágora, os acessos ao ambiente são revisados periodicamente.

4. Remuneração

- a. A remuneração dos analistas não é influenciada, direta ou indiretamente, pelas recomendações ou visões específicas expressas em seus relatórios.
- b. A compensação da equipe de Research é baseada na rentabilidade da Ágora CTVM e de suas afiliadas, o qual pode ser impactada por atividades de investment banking.

5. Comunicações

- a. As comunicações do time de Research são monitoradas, periodicamente, a fim de identificar eventuais descumprimentos regulatórios ou internos.
- b. Os analistas de valores mobiliários podem comunicar-se com as empresas analisadas durante o período permitido, exclusivamente para obter informações factuais ou esclarecer dúvidas. Recomenda-se que o contato seja realizado através das ferramentas corporativas de comunicação.

c. Não são permitidas reuniões envolvendo analistas de valores mobiliários e emissores na presença de áreas de originação de negócios.

6. Declarações do Art. 21 e 22 da RCVM 20

 a. As declarações do Art. 21 e 22 da RCVM 20 são periodicamente revalidadas para garantir a veracidade dessas informações nos relatórios.

7. Emissão de Relatórios em período de oferta públicas

- a. Em caso de contratação do BBI e/ou da Ágora CTVM como instituições intermediárias em ofertas públicas, a equipe de Research deve cumprir com as determinações previstar no Art. 13 da RCVM 20 e de determinações dos assessores legais da oferta, ou:
- b. pausar a publicação de relatório, até o encerramento da oferta ou pelo período estabelecido nos documentos da oferta, se definido pelo Sindicato da oferta.

8. Fórum interno

a. As trocas de recomendações, de preço alvo, inícios, retomadas e términos de cobertura estão sujeitas a supervisão do analista pela atividade de análise de valores mobiliários, que é responsável por avaliar o documento e garantir que as diretrizes e metodologias adotadas são validadas e estão em consistência e conformidade com as premissas da instituição.

9. Treinamentos e comunicações internas

- a. Os profissionais da Ágora CTVM, bem como os demais profissionais da Organização Bradesco, possuem acesso a treinamentos que visam atender a políticas, normas internas e externas, além de boas práticas de governança.
- Além disso, treinamentos periódicos são realizados e peças educacionais são distribuídos para a equipe de Research

10. Brindes e Presentes

a. A Organização Bradesco possui procedimentos que limitam o recebimento de brindes e presentes pelos seus colaboradores, com o propósito de garantir a integridade e transparência no relacionamento, bem como mitigar qualquer conflito de interesses e situações que possam caracterizar vantagens indevidas.

7) Penalidades

O descumprimento do disposto neste manual e na regulamentação aplicável sujeita o profissional às medidas disciplinares cabíveis.